PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

PROC. n.o 43/79

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 02/79 -

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a doar dois telefones a estabelecimentos de ensino.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital / autorizada a doar o telefone 51-1088, à EEPG ELISABETE SOARES/ GARCIA, e o telefone 51-1508, à EESG ADALGIZA C. DE CAMPOS,

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 05 de março de / 1979.-

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A :

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Quando da automatização dos telefones em Palmital, a/ Prefeitura Municipal de Palmital adquiriu vários, entre os quais um para o IBGE e outro para o POSTO DA RECEITA FEDERAL.

Acontece que, essas entidades adquiriram outros tele - fones, ficando com um próprio e outro da Prefeitura.

Como dois dos estabelecimentos de ensino da cidade /- não possuiam telefones, a Municipalidade resolveu ceder-lhes, /-

um telefone para cada estabelecimento de ensino.

Acontece porém, que os telefones sendo apenas cedidos/ ou emprestados, dificultará a maneira de pagamento por parte das escolas, sendo que desta forma o estado não pagará.

Assim sendo, os telefones terão que ser propriedades / das proprias escolas, para que o estcdo efetue o pagamento das / taxas.

Desta forma, esperamos contar com a colaboração de /-- Vossas Excelências, para aprovação urgente do presente projeto.

Aguardando antecipadamente as atenções de Vossas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes os pro - testos de elevada consideração e estima.-

ATENCIOSAMENTE

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

APROVADO
C. M. Palmital